MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró/RN – CEP: 59.625-900 – Tel.: (84) 3317-8296 – E-mail: cedct@ufersa.edu.br

RESOLUÇÃO N. 1/2022, de 02 de agosto de 2022

Esta Resolução regulamento o Trabalho de Conclusão do Curso da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Tributário, conforme determina o § 1º, do art. 26, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFERSA

CAPÍTULO I – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. Para a obtenção do Certificado de conclusão em um Curso de pós-graduação Lato Sensu da UFERSA, em nível de especialização, a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: “Trabalho de Conclusão de Curso”.

§ 1º. O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos nesta Resolução, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora, em sessão pública.

Parágrafo único. Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 3º. Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso e ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso.

Parágrafo único. Até 10 (dez) dias corridos antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, 3 (três) exemplares impressos do Trabalho de Conclusão do Curso e uma versão em arquivo

PDF na Secretaria do Curso, que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º. O discente deverá escolher o professor orientador do TCC entre os docentes que lecionaram disciplinas no curso.

§ 1º. É proibida a orientação por professores externos à UFERSA e ao curso, nem mesmo como coorientadores.

§ 2º. A orientação deve ser formalizada através do preenchimento do formulário de orientação, que será assinado pelo orientador e pelo discente, e entregue à secretaria no prazo definido pela Coordenação do Curso.

Art. 5º. Cada professor poderá orientar até 5 discentes.

§ 1º. Caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre os casos excepcionais quanto ao número de orientações.

Art. 6º. O docente poderá orientar trabalhos cujo tema não foi objeto de sua disciplina.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CONCURSO

Art. 7º. O discente poderá escolher como Trabalho de Conclusão de Curso a elaboração de uma monografia ou um artigo científico.

§ 1º. Na elaboração da monografia, deverão ser obedecidas as normas institucionais da Biblioteca da UFERSA para este tipo de trabalho.

§ 2º. Para a elaboração do artigo científico, este deve possuir entre 15 e 20 páginas, e ser desenvolvido com as mesmas normas para monografia, utilizada pela Biblioteca da UFERSA.

Art. 8º. Juntamente com o exemplar do TCC, o discente deverá entregar na Secretaria o Termo de Autorização de Defesa assinado pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º. A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles obrigatoriamente professor do curso.

§ 1º. Será facultada a participação de um membro externo ao Curso e/ou à UFERSA.

§ 2º. Para cada Comissão examinadora haverá, no mínimo, um membro suplente, escolhido dentre os professores do Curso.

§ 3º. A composição da comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser proposta pelo Professor Orientador e homologada pela Coordenação de Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

§ 4º. A data da defesa do TCC deverá ser proposta pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 10º. O resultado do desempenho do discente na atividade acadêmica TCC será definido a partir dos seguintes conceitos:

I – APROVADO; e

II – REPROVADO.

Art. 11º. Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela Comissão Examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos examinadores, o discente deverá fazer o autodepósito do TCC na plataforma disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas da UFERSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de sua aprovação.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS

Art. 12º. Os prazos de formalização da orientação, entrega do TCC e defesa do trabalho serão publicados na página oficial dentro do website da UFERSA.

Art. 13º. Não haverá prorrogação do prazo final para a entrega e defesa de TCC.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 13º. Ao discente compete:

I – Cumprir os horários e cronogramas de atividades estabelecidos pelo Orientador;

II – Apresentar, em sessão pública, o TCC no prazo determinado pelo calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;

III – Após a aprovação, responsabilizar-se em cumprir os procedimentos de normatização em conformidade com o Sistema de Bibliotecas da UFERSA;

IV – Fazer o autodepósito do TCC na plataforma disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas da UFERSA.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Resolução Consepe/UFERSA n. 003/2019, de 22 de outubro de 2019, resta estabelecida como complementar a presente resolução.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Rodrigo de Almeida Leite

Coordenador do Curso